

**DECRETO Nº 14.371, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CENTRALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os incisos IX e XIV do seu artigo 87,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que indica a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI-2025-28000121,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a centralização dos procedimentos relativos às aquisições e contratações de bens, serviços e obras, no âmbito de toda a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, compreendendo as autarquias e fundações municipais, os quais passam a ser realizados, de forma exclusiva, pela Secretaria de Gestão de Suprimentos – SGES.

**§ 1º** No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, compete à Secretaria de Gestão de Suprimentos:

- I – a elaboração do Termo de Referência unificado;
- II - a realização da pesquisa e estimativa de preços;
- III – a elaboração dos editais de licitação e seus anexos;

**DECRETO Nº 14.371, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

IV – a confecção dos termos de ratificação de dispensa e de inexigibilidade de licitação;  
V – a confecção do termo de adesão a atas de registro de preços.

VI - a realização da fase externa da licitação, exceto adjudicação e homologação;

VII - a realização da fase externa do credenciamento, exceto adjudicação e homologação;

VIII - a realização da dispensa eletrônica, exceto adjudicação e homologação;

§ 2º A centralização da fase externa na Secretaria de Gestão de Suprimentos – SGENS não afasta a obrigatoriedade de participação dos setores técnicos dos órgãos ou entidades demandantes, que deverão fornecer as informações, documentos e manifestações necessárias à adequada instrução do processo de contratação.

**Art. 2º** Toda Administração Direta e Indireta deve encaminhar à SGENS todas as demandas de compras e contratações, atendendo ao seguinte fluxo:

§ 1º envio ao departamento de custeio (SGENS/ASSC) para realizar consulta sobre atas de registro vigentes e interesse das demais secretarias, com os seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de demanda - DFD, com justificativa técnica, alinhada ao Plano de Contratações anual, quando houver;

II – Memória de cálculo detalhada, especificando a utilização do objeto a ser contratado;

III - Estudo técnico preliminar e análise de risco, se for o caso, pela equipe técnica do órgão interessado;

IV - termo de referência ou, quando for o caso, do projeto básico ou projeto executivo, pela equipe técnica do órgão interessado.

§ 2º Após a consulta de interesse de toda administração pública direta e indireta, será confeccionado de Termo de Referência unificado e submetido a aprovação do órgão gestor;

§ 3º Aprovada a unificação da demanda, será encaminhado ao Departamento de compras (SGENS/DEPCO), para a realização de cotação de preços;

§ 4º Finalizada a cotação de preços, o mapa será encaminhado ao órgão gestor para aprovação e prosseguimento do processo de contratação.

**Art. 3º** A Administração Indireta não poderá realizar procedimentos da fase externa de licitação, exceto adjudicação e homologação e ressalvadas as hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e previamente aprovadas, de forma conjunta, pela Secretaria de Articulação

**DECRETO Nº 14.371, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Parágrafo único.** É vedado à Administração Indireta instaurar novos processos de contratação em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 4º** Fica vedada a nomeação de membros para compor Comissões de Contratação/Licitação, Pregoeiros, equipes de apoio ou responsáveis por Chamamentos Públicos nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, salvo quando expressamente autorizada pela Secretaria de Articulação Governamental – SAG e pela Secretaria de Gestão de Suprimentos – SGES.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

***CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO***  
***Prefeito***

***VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA***  
***Secretário de Articulação Governamental***

***KARINE FERNANDES LEONE***  
***Secretária de Gestão de Suprimentos***

***JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO***  
***Procuradora-Geral do Município***